

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1557 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA .....	21
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	22
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA .....	24
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	24
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS .....	26
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	27
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	29



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO PGJ N. 059/2022**

Remove o 12º Promotor de Justiça da Capital Pedro Evandro de Vicente Rufato ao cargo de 18º Promotor de Justiça da Capital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 127 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 10 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e alínea “a” do inciso V do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 240ª Sessão Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 12º Promotor de Justiça da Capital PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO ao cargo de 18º Promotor de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO PGJ N. 060/2022**

Remove o Promotor de Justiça de Tocantínia João Edson de Souza ao cargo de Promotor de Justiça de Novo Acordo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 127 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 10 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e alínea “a” do inciso V do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 240ª Sessão Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, pelo critério de Antiguidade, o Promotor de Justiça de Tocantínia JOÃO EDSON DE SOUZA ao cargo de Promotor de Justiça de Novo Acordo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO PGJ N. 061/2022**

Prorroga a cessão da servidora Simone Leandro Nogueira ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 1460/2022 – GABPR, protocolizado sob o n. 07010514848202265, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Napoleão de Souza Luz Sobrinho,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 31 de dezembro de 2023, a cessão da servidora SIMONE LEANDRO NOGUEIRA, Auxiliar Ministerial Especializado – Auxílio Administrativo, matrícula n. 21599, para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev-TO), parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1008/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Tocantínia, no período de 19 de outubro a 19 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1009/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010514912202216,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar nas audiências a serem realizadas em 18 de outubro de 2022, por meio virtual, Autos n. 0018078-44.2021.827.2729, 0017594-92.2022.827.2729 e 0006732-96.2021.827.2729, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1010/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "I", e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, Ato PGJ n. 029/2021 e 060/2022,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça JOÃO EDSON DE SOUZA para atuar perante a 35ª Zona Eleitoral – Novo Acordo, no período de 19 de outubro de 2022 a 19 de outubro de 2024 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1011/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1004/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1555, de 14 de outubro de 2022, que designou o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar nas audiências a serem realizadas em 25 de outubro de 2022, por meio virtual, Autos n. 0002732-75.2020.827.2733 e 0000946-64.2018.827.2733, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1012/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010517567202264, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU para atuar nos Autos do RHC n. 171811 (2022/0318813-8), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1013/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELENILSON PEREIRA CORREIA, matrícula n. 84008, para, em substituição, exercer o cargo de Diretor de Expediente, no período de 11 a 16 de outubro de 2022, durante o usufruto de recesso natalino da titular do cargo Daniele Brandão Bogado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 478/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001244/2022-16

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA CONSERTO DE PARA-RAIOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e dos arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, em consonância com o Parecer n. 332/2022 (ID SEI 0184664), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa do corrente exercício, no valor total de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), referente à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica para conserto do para-raios do transformador da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional/TO, envolvendo a retirada e instalação de para-raios

da subestação de 13,8kv, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o fornecimento de para-raios, bem como AUTORIZO o pagamento da despesa em referência, em favor da empresa Paulo Victor Teixeira LTDA, CNPJ n. 37.830.967/0001-00, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado digitalmente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/10/2022.

### **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CESSÃO DE USO DO SISTEMA ATHENAS N. 002/2022**

PROCESSO: 19.30.1551.0000878/2022-15

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

OBJETO: Constitui objeto do presente a Acordo de Cooperação Técnica a Cessão do Software ATHENAS, criado pelo MPTO, por meio da versão atualmente utilizada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 13 de outubro de 2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e José Rodrigues dos Santos Neto.

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

### **COMUNICADO**

A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA a relação de inscritos à eleição suplementar de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, a realizar-se em 21 de outubro de 2022, às 10h, a saber:

– JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 18 de outubro de 2022.  
VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça  
Secretária do CPJ/TO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****ATA DA 239ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (6/9/2022), às nove horas e vinte e nove minutos (9h29min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 239ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1530, em 2/9/2022. De início colocou-se em apreciação as Atas da 238ª Sessão Ordinária e 243ª Sessão Extraordinária (item 1), que restaram aprovadas por unanimidade. Após, foi conhecido o E-doc n. 07010494009202213 (item 2), em que o Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou informações referentes ao Curso de Doutorado em Direito Público, realizado perante a Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, a que se referem os Autos SEI n. 19.30.9000.0000481/2021-76. Na sequência, tiveram conhecimento do E-doc n. 07010494404202212 (item 3), por meio do qual a Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, autorizada pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atenta aos requisitos regulamentares, enviou documentos comprobatórios de conclusão do Curso de Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais, realizado perante a Faculdade de Direito de Vitória, a que se referem os Autos CSMP n. 31/2019. Oportunamente, o Corregedor-Geral Marco Antonio parabenizou a Promotora de Justiça Thaís Cairo pela conclusão do mestrado, estendendo os cumprimentos aos demais membros que estão findando os cursos. A seguir, foram cientificados do teor do E-doc n. 07010494416202221 (item 4), por meio do qual a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, autorizada pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou, para conhecimento, Relatório Técnico de Conclusão das Pesquisas sobre o Tema: “Ministério Público: da importância da atuação educativa, proativa e resolutiva junto a sociedade regional. Análise interdisciplinar e humanística do Projeto ‘Aprendendo Direito e Resgatando Cidadania’, do Ministério Público do Tocantins”, do Curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os Autos CSMP n. 33/2019. Continuamente, foi conhecido o E-doc n. 07010494385202216 (item 5), em que o Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou documentos comprobatórios da defesa de dissertação perante banca examinadora, referente ao Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Proteção Jurisdicional e Direitos Humanos, ofertado pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, bem como solicitou prorrogação da autorização, a que se referem os Autos CSMP n. 3/2020. O colegiado, por unanimidade, autorizou a prorrogação nos moldes requerido. Prosseguindo, foi

dado por conhecido E-doc n. 07010495301202253 (item 6), por meio do qual o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, informa defesa de dissertação perante banca examinadora, e encaminha documentos comprobatórios de conclusão, referente ao Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Proteção Jurisdicional e Direitos Humanos, ofertado pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, a que se referem os Autos CSMP n. 30/2019. Ato Continuo, o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti apresentou, para conhecimento, decisão de arquivamento proferida nos Autos SEI n. 19.30.7000.0000187/2022-84 (E-doc n. 07010494609202281 - item 7), que trata de pedido para realização de concurso público para provimentos dos cargos do quadro administrativo do MPTO e possíveis irregularidades nas cessões de servidores públicos, enviado por pessoa anônima. Ementa: “ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA ANÔNIMA. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES. COMISSÃO DE CONCURSO FORMADA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CESSÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS. NÃO VERIFICADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. 1. A Comissão de Concurso Público para Ingresso na Carreira dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins foi instituída por meio da Portaria n. 544/2022, restando sanado o referido apontamento. 2. A cessão de servidor público é ato discricionário, não se verificando quaisquer irregularidades. 3. Procedimento administrativo arquivado.” Na sequência aprovaram por unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os Projetos Pedagógicos (item 8) elencados: 1) Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha. Data da realização: 8/8/2022; e 2) IX Seminário – O Ministério Público, a Gestão de Resíduos Sólidos e Logísticas Reserva e o Saneamento Básico. Data de realização: 18/8/2022. Na ocasião, o Secretário José Demóstenes trouxe, em mesa, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos (E-doc n. 07010505708202212): 1) 12º Encontro Operacional dos Promotores de Justiça da área da Infância, Juventude e Educação; e 2) V Ciclo de Debates sobre rede de Proteção, Educação e Atuação do Ministério Público – Data de realização: 20 e 21 de outubro de 2022. Aprovados por unanimidade. Em seguida, foram cientificados dos Relatórios de Inspeções (itens 9 a 12) realizadas na 1ª Promotoria de Justiça de Colméia (E-doc n. 07010491741202231), 2ª Promotoria de Justiça de Colméia (E-doc n. 07010491743202221), 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins (E-doc n. 07010501056202221), e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio (E-doc n. 07010501056202221). Dando prosseguimento, foram cientificados (itens 13 a 19), pelo Procurador-Geral de Justiça, da remessa de cópias das decisões de arquivamento proferidas nos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0001192 (E-doc n. 07010499924202211), n. 2021.0004141 (E-doc n. 07010499930202252), nos Procedimentos Administrativos n. 2020.0002366 (E-doc n. 07010500529202272), n. 2021.0001881 (E-doc n. 07010500677202297), e das Portarias de instauração de Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0003801 (E-doc n. 07010500769202277), n. 2021.0002546 (E-doc n. 07010502442202231) e n. 2022.0005662 (E-doc n. 07010490774202264). Na ocasião, o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti deu conhecimento aos pares acerca da decisão que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0001363-77.2022.8.27.2700, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça, procedendo a leitura do voto a seguir ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRECHO DE LEI ORDINÁRIA ESTADUAL QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DOS MILITARES VOLTAREM A ATIVA APÓS O MANDATO ELETIVO. ART. 100 DA LEI Nº 2.578/2012. REMISSÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 14, § 8º, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VÍCIO MATERIAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.” A seguir, foram conhecidos em bloco os itens 20 a 42 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 43 a 47), iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 43): 1) Autos CSMP n. 228/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 17/201. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 17/2016. DIREITO DO CONSUMIDOR. AVERIGUAR A QUALIDADE DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA FORNECIDO PELA OI S.A, NO MUNICÍPIO DE PINDORAMA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO ÓRGÃO REGULADOR \_ ANATEL. SERVIÇOS PRESTADOS DENTRO DAS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 286/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 10/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE NEGATIVA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO, DECORRENTE DE OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTO CARACTERIZADOR DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. PRESTAÇÃO POSTERIOR DA INFORMAÇÃO SOLICITADA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 7/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 150/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE DISPENSA IRREGULAR DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL PARA TRABALHAR EM CAMPANHA ELEITORAL, EXERCÍCIO 2014. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO CARACTERIZADOR DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 14/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 29/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A NÃO IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PELO MUNICÍPIO DE GURUPI. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS. SISTEMA IMPLANTADO E EM PLENO FUNCIONAMENTO EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO JUDICIALIZAÇÃO. E JUSTA CAUSA ARQUIVAMENTO PARA – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 24/2021 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.23.0130 (2016/13605). Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR INDÍCIOS DE ILEGALIDADES E/OU PRÁTICAS CONTRATUAIS ABUSIVAS. RELAÇÕES DE CONSUMO PARA VENDA DE TERRENOS URBANOS EM PALMAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DEMONSTRADAS DISTINÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE CONTRATOS. CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TESE N. 983. AUSENTE

FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP n. 26/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2/2018. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ALTERAÇÃO DE NOMES DE LOGRADOUROS, LOCALIZADOS NO SETOR MARACANÃ, EM ARAGUAÍNA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. NENHUMA ALTERAÇÃO FORMAL DE NOMENCLATURA DE VIAS E/OU QUADRAS LOCALIZADAS NO SETOR MARACANÃ, PERMANECENDO CONFORME APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO. AUSÊNCIA DE REFLEXO NO SERVIÇO DE ASFALTAMENTO DAS RUAS. DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO REALIZADA SOB O CRIVO DA LEI N. 2.238/2004. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2021.0005939 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACOMPANHAR O PROCESSO DE ARBORIZAÇÃO NO BAIRRO BERTAVILLE, PREVISTO PARA OCORRER EM DEZEMBRO DE 2021, EM PALMAS. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA AO MEIO AMBIENTE. ARQUIVAMENTO NÃO SE INSERE NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0008652 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4066/2021. NEGATIVA DE ISENÇÃO DE IPVA POR PARTE DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO - BENEFÍCIO FISCAL INDEFERIDO EM RAZÃO DE DÉBITO ANTERIOR INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA, REFERENTE A OUTRO VEÍCULO. APÓS O RESPECTIVO PAGAMENTO, O BENEFÍCIO FISCAL PODERÁ SER EXERCIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2022.0004198 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA COM A FINALIDADE DE APURAR NOTÍCIA DE DIFICULDADE PARA ADQUIRIR PASSAGEM, COM PASSE LIVRE, DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. NÃO IDENTIFICADO O ITINERÁRIO. REALIZAR DILIGÊNCIA PARA VERIFICAR O DESTINO PRETENDIDO PARA IDENTIFICAR SOBRE QUAL SISTEMA SE REFERE A DEMANDA, SE NO SISTEMA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL. REQUISITO BASILAR PARA A DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA IDENTIFICAR O SISTEMA DE TRANSPORTE RELACIONADO AO CASO.” Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (Item 44): 1) Autos CSMP n. 236/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 19/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2008/2011, MUNICÍPIO DE ITAPORÃ. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. ARQUIVAMENTO PARCIAL – HOMOLOGAÇÃO COM ORIENTAÇÃO

SOBRE A CERTIFICAÇÃO AO CSMP A RESPEITO DA JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À APRECIÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 242/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 5/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO. PRESCRIÇÃO - DANO DE PEQUENA MONTA. - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 270/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 59/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA/TO EM IMPLANTAR O SISTEMA DE DESCARTE, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. CELEBRADO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VALE DO RIO PALMAS. NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 282/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 24/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO-TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. EXTINÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 12/2021 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2019.3.29.13.0042 (2019/7197). Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - LESÃO A DIREITO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, EM RAZÃO DA NÃO RESERVA DE VAGAS EM PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PROMOVIDOS PELO ESTADO E MUNICÍPIO DE PALMAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA - RESOLUÇÃO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP n. 39/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM DESPESAS EFETUADAS PELO MUNICÍPIO COM FESTIVIDADES DE CARNAVAL, ANO 2017. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP n. 41/2021 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 16/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO – IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS - EXECUÇÃO DE OBRAS E REALIZAÇÃO DO FESTEJO DO SENHOR DO BONFIM - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO - DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP n. 42/2021 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 24/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE DESMATAMENTO

IRREGULAR EM PROPRIEDADE PARTICULAR PARA EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL - LICENÇA AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO PARA EXPANSÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL – LUZ PARA TODOS - INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA ENERGISA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP n. 51/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 31/2018. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACOMPANHAR E APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO IV CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO. NÃO EVIDENCIADA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. CANCELAMENTO DO CERTAME SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO OU PREJUÍZO PARA A COLETIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP n. 55/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 21/2017. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR CRIANÇA EM SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO, MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRÁRIO AO ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A REMESSA PARA ANÁLISE PELO CONSELHO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP n. 1/2022 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 34/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, A PARTIR DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO ACÓRDÃO TCE/TO Nº 229/2011. A MATÉRIA JUDICIALIZADA (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 0002090-93.2020.8.27.2736) REFERE-SE AO ACÓRDÃO TCE/TO Nº 324/2012, QUE TRATA DE DÍVIDAS DIFERENTES E IMPUTAÇÕES DIVERSAS, NÃO INDUZ A PERDA DO OBJETO VERSADO NO PRESENTE ICP. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 222 DO RICSMP/TO E ART. 18, I, §§ 4º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CSMP.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP n. 9/2022 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 62/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTO PELO PREFEITO DE SANTA RITA DO TOCANTINS - PLEITO ELEITORAL DE 2016. MATÉRIA DE NATUREZA ELEITORAL. INAPLICABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI 7.347/85. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. SÚMULA N. 14/2017/CSMP 1 e RECOMENDAÇÃO CGMP N. 008/2016. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP n. 14/2022 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0090 (2016/8631). Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO N. 71/2014, EFETUADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS E A PRODUTORA INTRO LTDA-ME. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto

acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2017.0000403 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. INDISPONIBILIDADE DE CONSULTAS. AUSÊNCIA NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO PSICÓLOGO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2017.0001654 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO DIRETO E CRUZADO. NÃO OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2017.0001909 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2017.0002124 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DE IRMÃOS DE DEPUTADO ESTADUAL NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E NO PODER EXECUTIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2018.0006550 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO - ACÓRDÃO Nº 279/2018. JULGAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS - INCOERÊNCIA E IMPROPRIEDADE DO ACÓRDÃO - RECURSO AO ACÓRDÃO DO TCE. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DE RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA APURAÇÃO. AUTOS RECEBIDOS COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2018.0010115 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO VISANDO APURAR FALTA DE VACINA ANTIRRÁBICA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECONHECIDA SUA FALTA DE ATRIBUIÇÃO, NÃO PODE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROMOVER O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO RECEBIDO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0000905 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS – RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO - SOLUÇÃO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0001187 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório.

Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAL OMISSÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE NO ABASTECIMENTO E FALTA DE RESOLUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. AÇÃO POSTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0001990 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNCIONAMENTO DE OBRA POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL. DESEMBARGO DA OBRA. TRANSAÇÃO PENAL DEVIDAMENTE CUMPRIDA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0002523 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO EM DESCONFORMIDADE COM PADRÃO DE QUALIDADE - COMÉRCIO DE AMENDOIM EM GRÃOS, DA MARCA GUEDES - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0003780 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO NA EXCLUSÃO DE MEMBROS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0004085 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO ESBULHO POSSESSÓRIO PRATICADO PELA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA. IMÓVEL ADQUIRIDO EM LEILÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. DEMANDA DE CARÁTER INDIVIDUAL DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2019.0004971 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – SANEATINS-BRK AMBIENTAL – REGISTRO DE VEÍCULOS EM LOCAL DIVERSO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – FROTA LOCADA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2019.0007302 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ILICITUDE NA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - REGULARIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA - DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2019.0007525 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROFISSIONAL DE SAÚDE. CARGA HORÁRIA COMPATÍVEL - ART. 37, XVI, “C” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2019.0008362 – Interessada:

22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL DEMORA NO AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE COBRANÇA DOS DÉBITOS DE MUTUÁRIOS POR PARTE DO BANCO DO EMPREENDEDOR E SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE BENS NOS GRANDES EMPRÉSTIMOS. COMPROVAÇÃO DE RÁPIDA ATUAÇÃO DA PGE RELATIVO AO PRIMEIRO FATO E AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (AUTOS N. 0001888-50.2014.8.27.2729), POR PARTE DO PARQUET, EM RELAÇÃO AO SEGUNDO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0000353 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE PALMAS - DESOCUPAÇÃO DA ÁREA - SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0000469 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA DE PALMAS - SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - RESTRIÇÃO COMPETITIVA - PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO 09 (NOVE) ME/EPP - AO FINAL SAGRARAM-SE VENCEDORAS UMA MICROEMPRESA E UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - NOTÍCIA IMPROCEDENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0000633 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE PESCA PREDATÓRIA EM ÉPOCA DE DESOVA, PRATICADA ENTRE A FOZ DO RIO GURGUEIA E O BAIRRO JK, EM ARAGUAÍNA - - APREENSÕES DE APETRECHOS PARA PESCA - AÇÕES DE FISCALIZAÇÕES PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS - CESSAÇÃO DE ATIVIDADES NOCIVAS AO MEIO AMBIENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2020.0001032 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2020.0001490 - 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DO SITE GOSPEL GERAL PELO MUNICÍPIO DE PALMAS - ANOS 2017/2019 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE PALMAS PELA EMPRESA "PUBLIC" - FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2020.0001529 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Lócia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO NO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO. INDEFERIMENTO. A NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TORNA DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS AO CSMP, DEVENDO SER ARQUIVADA NO ÓRGÃO QUE A APRECIOU. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA." Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2020.0001805 – Interessada: Promotoria de Justiça de

Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. SUSPENSÕES DE REUNIÕES E EVENTOS PRESENCIAIS. CONTROLE E PREVENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL ATENDIMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2020.0001879 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E COMPETITIVIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2020.0002655 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS. VIOLAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2020.0003087 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE EMPRESA QUE REALIZA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NA SEARA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2020.0003353 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE SERVIDORA DO DETRAN POR RECEBIMENTO DE DIÁRIAS INDEVIDAS - AUSÊNCIA DE DOLO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-BOA-FÉ CARACTERIZADA PELA DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2020.0004158 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SUSPENSÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA NO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI - MANUTENÇÃO NO APARELHO - SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2020.0005511 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS CONSTANTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS 951 E 954 DE 2015 E REALIZAÇÃO DE OBRAS SEM O DOMÍNIO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - DEMANDA JUDICIALIZADA EM RELAÇÃO À ÁREA DE PROPRIEDADE DE RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (AUTOS 0015022.37.2020.827.2729) E DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DA OUTRA ÁREA (AUTOS N. 0013290-36.2015.827.0000). REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS PELO MUNICÍPIO - FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2020.0005557 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SEM INSPEÇÃO OFICIAL. INSPEÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADES NÃO DETECTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade.

44) E-ext n. 2021.0001081 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA – IRREGULARIDADES REFERENTES À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO – PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – NÃO HOMOLOGAÇÃO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade.

45) E-ext n. 2021.0003238 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OBJETO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL DESTINADO A APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CONTRAÇÃO PENAL PREVISTA NO ARTIGO 45 DO DECRETO-LEI Nº 3688/41. FATO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA. DOCUMENTAÇÃO REMETIDA. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA DIANTE DA FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO CSMP. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade.

46) E-ext n. 2021.0008843 - 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. "RACHADINHA". GABINETE DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 45):

- 1) Autos CSMP n. 459/2015 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.28.0017 (2018/1223). Retirado de julgamento pelo relator.
- 2) Autos CSMP n. 178/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0048. Retirado de julgamento pelo relator.
- 3) Autos CSMP n. 179/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0044. Retirado de julgamento pelo relator.
- 4) Autos CSMP n. 181/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0045. Retirado de julgamento pelo relator.
- 5) Autos CSMP n. 182/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2015.3.29.30.0003. Retirado de julgamento pelo relator.
- 6) Autos CSMP n. 183/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2015.3.29.30.0001. Retirado de julgamento pelo relator.
- 7) Autos CSMP n. 22/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0067. Retirado de julgamento pelo relator.
- 8) Autos CSMP n. 23/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0069. Retirado de julgamento pelo relator.
- 9) Autos CSMP n. 24/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0066. Retirado de julgamento pelo relator.
- 10) Autos CSMP n. 25/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0065. Retirado de julgamento pelo relator.

- 11) Autos CSMP n. 26/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0049. Retirado de julgamento pelo relator.
- 12) Autos CSMP n. 27/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0064. Retirado de julgamento pelo relator.
- 13) Autos CSMP n. 28/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0063. Retirado de julgamento pelo relator.
- 14) Autos CSMP n. 29/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0071. Retirado de julgamento pelo relator.
- 15) Autos CSMP n. 30/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0072. Retirado de julgamento pelo relator.
- 16) Autos CSMP n. 31/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0070. Retirado de julgamento pelo relator.
- 17) Autos CSMP n. 41/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0068. Retirado de julgamento pelo relator.
- 18) Autos CSMP n. 42/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0062. Retirado de julgamento pelo relator.
- 19) Autos CSMP n. 43/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0057. Retirado de julgamento pelo relator.
- 20) Autos CSMP n. 44/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0046. Retirado de julgamento pelo relator.
- 21) Autos CSMP n. 045/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0053. Retirado de julgamento pelo relator.
- 22) Autos CSMP n. 46/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0054. Retirado de julgamento pelo relator.
- 23) Autos CSMP n. 47/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0051. Retirado de julgamento pelo relator.
- 24) Autos CSMP n. 141/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0059. Retirado de julgamento pelo relator.
- 25) Autos CSMP n. 142/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0058. Retirado de julgamento pelo relator.
- 26) Autos CSMP n. 143/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0055. Retirado de julgamento pelo relator.
- 27) Autos CSMP n. 144/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0041. Retirado de julgamento pelo relator.
- 28) Autos CSMP n. 145/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0052. Retirado de julgamento pelo relator.
- 29) Autos CSMP n. 146/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0056. Retirado de julgamento pelo relator.
- 30) Autos CSMP n. 165/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0050. Retirado de julgamento pelo relator.
- 31) Autos CSMP n. 166/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0043. Retirado de julgamento pelo relator.
- 32) Autos CSMP n. 200/2019 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da

Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2015.3.29.30.0002. Retirado de julgamento pelo relator.

33) Autos CSMP n. 76/2020 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0061. Retirado de julgamento pelo relator.

34) Autos CSMP n. 77/2020 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0060. Retirado de julgamento pelo relator.

35) Autos CSMP n. 225/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 003/2016 (Apenso Notícia de Fato n. 122/2016). Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ICAP PELO MUNICÍPIO DE TAIPAS/TO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. NOTÍCIA GENÉRICA. CONTRATAÇÃO REGULAR, POR MEIO DE LICITAÇÃO. CONCURSO REALIZADO. GARANTIDA PUBLICIDADE. NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

36) Autos CSMP n. 229/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 015/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO E NEPOTISMO CRUZADO EM RELAÇÃO AO SERVIDOR EDJASON ALVES DE OLIVEIRA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. NOTÍCIA GENÉRICA. NÃO ESPECIFICADA A CONCESSÃO INDEVIDA DE DIÁRIA. TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PARA GARANTIR TRANSPARÊNCIA E POSSIBILITAR O CONTROLE DO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO NAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CARACTERIZAÇÃO DE NEPOTISMO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

37) Autos CSMP n. 262/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 005/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA AVERIGUAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS/TO. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO NÃO SE INSERE NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade.

38) Autos CSMP n. 3/2021 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0228. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE INASSIDUIDADE DA SERVIDORA LAUDECY COELHO ARRUDA COIMBRA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE DURANTE O PERÍODO DE INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

39) Autos CSMP n. 11/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 170/2016. Ementa:

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. NÃO CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE. CUMPRIMENTO POSTERIOR DA DECISÃO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. NÃO CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE. CUMPRIMENTO POSTERIOR DA DECISÃO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

40) E-ext n. 2017.0000717 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NA ORDEM DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO. DESMEMBRAMENTO DO FEITO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ACERCA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SEM HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

41) E-ext n. 2017.0002333 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA INVESTIDURA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO INSTRUIU A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E FAZ PARTE DO PROCESSO JUDICIAL. DESNECESSÁRIO O REEXAME PELO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA N. 005/2013, DO CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA.” Voto acolhido por unanimidade.

42) E-ext n. 2017.0002499 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADE SANADA COM O ATO EXONERATÓRIO DO CARGO DE DIREÇÃO DA SERVIDORA INVESTIGADA, QUE PASSOU A EXERCER UM CARGO DE PROFESSORA SIMULTANEAMENTE, COM UM DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELO ARTIGO 37, XVI, “B”. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO – CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO EM AMBOS OS POSTOS. ILEGALIDADE QUE POR SI SÓ NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

43) E-ext n. 2018.0010416 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO apurar notícia de não recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores municipais de Guaraí/TO ao Regime Geral de Previdência Social, referente ao exercício financeiro 2015 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS, VIERAM AS INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL E DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, COMO GUIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS, JUNTADAS PELO MUNICÍPIO DANDO CONTA DA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – NÃO CONSTAM DÉBITOS EM ABERTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O ANO DE 2015. OS VALORES INFORMADOS EM GFIP PELO ENTE MUNICIPAL FORAM LIQUIDADOS – NENHUM PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

RESTOU CONSTATADO, SEJA POR NÃO RECOLHIMENTO À RECEITA E/OU PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM ENCARGOS DE JUROS E MULTAS - DILIGÊNCIAS PERTINENTES E EXITOSAS POR PARTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2018.0010438 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS EM TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA. RETOMADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ANOMALIA SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2019.0000261 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REJEIÇÃO DE PROJETO DE LEI PELA CÂMARA DE VEREADORES DE PONTE ALTA DO BOM JESUS. NENHUMA IRREGULARIDADE CONSTATADA. PODER LEGISLATIVO ATUANDO NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2019.0001902 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL POR PARTE DA BRK PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS. EMPRESA INVESTIGADA DEMONSTRA REGULARIDADE NA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2019.0004259 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEPÓSITO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL. ÁREA TOTALMENTE RECUPERADA. IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VALE RIO PALMAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2019.0006085 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO – O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DAS NOTÍCIAS DE FATO Nº 2020.0001075, 2020.0001076, 2019.0000320, 2019.0008201, 2019.0007266, 2020.0002858. INSTAURADOS ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO MAIS AVANÇADO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2019.0006269 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. SOLUÇÃO DA DEMANDA - NO CURSO DO PROCEDIMENTO O MUNICÍPIO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUE O SEU PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO FOI ELABORADO E SE ENCONTRA EM PLENA APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2019.0007422 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1372/2020. Apurar eventual omissão do Município de Dueré em não fornecer professor apoiador à aluna M. R. R. da S, de 3 anos de idade, portadora de Síndrome de Down, a qual estuda na Escola Municipal Noemi Lustosa Barros. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SOLUÇÃO DO PROBLEMA COM A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2020.0002139 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR PERPETRADA POR CONSELHEIRO TUTELAR DE PORTO NACIONAL QUE ESTARIA, CONFORME DENÚNCIA, ATUANDO COMO ÁRBITRO EM PARTIDAS DE FUTEBOL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO POR ATO DOLOSO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2020.0003697 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DA NOTÍCIA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PORTO NACIONAL. NOTÍCIA CONFIRMADA E SOLUCIONADA COM A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n. 2020.0004582 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2190/2020, INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO ABATEDOURO MUNICIPAL DE BURITIDO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ABATEDOURO EM CONDIÇÕES NORMAIS, SEM REGISTRO DE ABATE DE ANIMAIS DOENTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext n. 2020.0005586 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA CONSTRUTORA GOIÁS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS (GESTÃO 2013/2016). ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INVIABILIZADA A APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO - PROCESSOS LICITATÓRIOS NÃO ENCONTRADOS NO ACERVO DA PREFEITURA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 55) E-ext n. 2020.0006128 – Interessada: 27ª Promotoria da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS PELO CRM/TO PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 303/2020/TO NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, POR INEXISTÊNCIA

DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 56) E-ext n. 2020.0007446 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PELO MUNICÍPIO DE PALMAS, EM FACE DA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 (CEM) TONELADAS/HORA. NOTÍCIA CONFIRMADA. DESCONSIDERADA A EXIGÊNCIA. NÃO HOUE PREJUÍZO PARA AS EMPRESAS LICITANTES. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 57) E-ext n. 2020.0008027 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA FALTA DOS MEDICAMENTOS ÁRTICO, TANSULOSINA E DUTASTERIDA NA FARMÁCIA BÁSICA DE PORTO NACIONAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA - MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DO RENAME, MAS FORAM ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DISPENSADOS AO USUÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 58) E-ext n. 2021.0000274 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADES NA DIVULGAÇÃO DE DADOS DA COVID-19 - MUNICÍPIO DE PALMAS - DEMANDA JUDICIALIZADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0019689-66.2020.827.2729 - ARQUIVAMENTO - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 59) E-ext n. 2021.0000608 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO NACIONAL - DEMORA NA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO POLICIAL - ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 60) E-ext n. 2021.0001307 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADES NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2017 - SEBRAE E SENAR - FALHAS NA GESTÃO - APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS AO RESPONSÁVEIS - READEQUAÇÃO DOS PRODUTOS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 61) E-ext n. 2021.0002421 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTOS CASOS DE "FURA-FILA" PARA O RECEBIMENTO DA VACINA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DEMONSTRA A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE RELACIONADA AO CRITÉRIO UTILIZADO PELO MUNICÍPIO QUANDO DA DEFINIÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS PARA A VACINAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 62) E-ext n. 2021.0002531 - Interessada: Força Tarefa

Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3453/2021. PLANO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE TUPIRATINS. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 63) E-ext n. 2021.0002640 - Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PLANO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ. TAXONOMIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 64) E-ext n. 2021.0003493 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - BRK AMBIENTAL - MAU CHEIRO DO ESGOTO - AUSÊNCIA DE VÁLVULA DE RETENÇÃO - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - DEMANDA SOLUCIONADA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 65) E-ext n. 2021.0003938 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL DANO À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DE OCUPAÇÃO IRREGULAR NA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - APM 01, NA ARNO 72, NESTA CAPITAL, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE CERCAS DE ARAME E PLANTAÇÃO DE HORTA. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. MUNICÍPIO IMPLEMENTOU MEDIDAS, TAIS COMO FISCALIZAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E AUTUAÇÕES QUE IMPLICARAM A RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 66) E-ext n. 2021.0005227 - Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PLANO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO. TAXONOMIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 67) E-ext n. 2021.0005589 - Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PLANO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS. TAXONOMIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 68) E-ext n. 2021.0006877 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM DESPESA PÚBLICA COM NOTA FISCAL CANCELADA, FUNDO MUNICIPAL DE PORTO

NACIONAL. CONSTATADA A ENTREGA DO MATERIAL ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 69) E-ext n. 2021.0006965 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 46/2017. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 70) E-ext n. 2021.0007190 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL CONCERNENTE AOS RECURSOS DO FUNDEB. MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU. NÃO COMPROVADA ILEGALIDADE QUANTO AOS FATOS NARRADOS. INEXISTE NOS AUTOS PROVA DE LESÃO A DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS, INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS OU INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS QUE JUSTIFIQUE A TUTELA DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 71) E-ext n. 2021.0007872 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO/SENTENÇA PELO ESTADO DO TOCANTINS. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 72) E-ext n. 2022.0000277 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “DECISÃO DE INDEFERIMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE DECORRENTE DA NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE TALISMÃ/TO, CONDENADO POR ATO DE IMPROBIDADE. INOCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. INÉRCIA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. INDEFERIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 73) E-ext n. 2022.0000643 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE EM CONCESSÃO DE LICENÇAS URBANÍSTICA E AMBIENTAL EM FAVOR DA EMPRESA BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, NA QUADRA ARSE 153. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. DOCUMENTOS JUNTADOS. TAL SITUAÇÃO NÃO SE AMOLDA AO ART. 11 DA LEI Nº 8429/92, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ATO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRAVA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 74) E-ext n. 2022.0001889 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL RECUSA INJUSTIFICADA DO PLANO DE SAÚDE SERVIR EM REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL A SER PLEITEADO JUDICIALMENTE ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 75) E-ext n. 2022.0003034 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO ACOMPANHAR EVENTUAL OMISSÃO ACERCA DE UMA PONTE DE MADEIRA COM RISCO IMINENTE DE DESABAMENTO, NO POVOADO GURGUÉIA, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA - NO CURSO DO PROCEDIMENTO, A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA EXECUTOU SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE DE MADEIRA, COM INSTALAÇÃO DE BUEIRO TRIPLO TUBULAR DE CONCRETO E TERRAPLANAGEM, E TAMBÉM REALIZOU OBRAS DE MANUTENÇÃO (PATROAMENTO) DA ESTRADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 76) E-ext n. 2022.0005752 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PARECER PRÉVIO DO TCE PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO PODER EXECUTIVO DE ARAGUANÁ. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002, 2003, 2004 e 2006. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 77) E-ext n. 2022.0006063 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “DECISÃO DE INDEFERIMENTO. NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO ÀS OBRAS DO LOTE 9, QUADRA 129, RUA DELFINO DE AGUIAR, SETOR CENTRAL, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. QUESTÃO URBANÍSTICA. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. REALIZADO DECLÍNIO. FALTA DE ELEMENTO CARACTERIZADOR DE ATO DE IMPROBIDADE. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS OU ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 46): 1) Autos CSMP n. 184/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 27/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 27/2016. administrativa a partir Apurar eventual ato de improbidade das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE n. 207/2009, referentes às contas, exercício 2003, do ex-gestor do Município de Goianorte. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. INDEPENDENTEMENTE DO VALOR IRRISÓRIO, FALTA LEGITIMIDADE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO CONSUBSTANCIADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO MULTA E DÉBITO. QUESTÃO DIRIMIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Processo: ARE 823347 RG; Relator Min. Gilmar Mendes; julgamento 02/10/2014.) ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 253/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 31/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 31/2017. Apurar irregularidades no repasse de recursos do Convênio n 95/2004, firmado entre a Prefeitura de Novo Alegre e o Governo do Estado. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO; EVENTUAL PREJUÍZO AO ERÁRIO DEVE SER PERSEGUIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. O ICP NÃO SE PRESTA A LEGITIMAR NO ÂMBITO DO CRIVO PROTEIFORME DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECISÕES DA CORTE DE CONTAS. A DESPEITO DO JULGAMENTO FAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE CONTAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA DEVE SE DEBRUÇAR SOBRE OS FATOS E COLETAR INFORMAÇÕES ADICIONAIS, DE FORMA A PROPICIAR UMA OPINIÃO FUNDAMENTADA. NENHUM ELEMENTO DE INFORMAÇÃO E/OU DOCUMENTOS ADICIONAIS FORAM AMEALHADOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, RESUMINDO-SE EM CONDICIONAR SUA INICIATIVA AO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DAS CONTAS PÚBLICAS APRESENTADAS PELO GESTOR AO TCE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 18, § 4º, II, OU RETORNO À ORIGEM, NA HIPÓTESE DO § 5º, AMBOS DA RES. Nº 005/2018.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 8/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 37/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS POR SERVIDORES LOTADOS NO NATURATINS. DIÁRIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE – NÃO CONFIRMADAS, ALÉM DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. QUANTO AOS LICENCIAMENTOS INDEVIDOS, A PROVA COLETADA NOS AUTOS É INSUFICIENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DEMONSTRADO A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO INVESTIGANDO TAL CONDUTA EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 58/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 3/2019. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS E PATROCÍNIO DE AÇÃO JUDICIAL PELA PROCURADORA CONTRA O MUNICÍPIO QUE A REMUNERA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OS ELEMENTOS COLIGIDOS E OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS DÃO CONTA DA AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE PERPETRADA POR PARTE DA PROCURADORA, QUE EMBORA TENHA PERCEBIDO PROCURAÇÃO DA OUTORGANTE, NÃO PRATICOU NENHUM ATO JURÍDICO CONTRA O ENTE MUNICIPAL A QUAL ESTAVA VINCULADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 7/2022 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 26/2018. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR QUE ATUALMENTE SEDIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM RAZÃO DE HAVER PRÉDIO PRÓPRIO NÃO USADO, EM PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS FORAM EXHAURIENTES. COMPROVADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. NÃO SE VERIFICOU IRREGULARIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP n. 8/2022 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 51/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORAS EFETIVAS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, EM BENEFÍCIO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E SEM CONCURSO PÚBLICO. MATÉRIA JUDICIALIZADA - MÉRITO DO ICP ESGOTADO POR DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP n. 11/2022 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 36/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA NO DESEMPENHO DO CARGO DO MÉDICO LEGISTA EM PORTO NACIONAL, NO ANO DE 2010. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONFORME NOVO PRAZO (8 ANOS) DE QUE TRATA O ART. 23, CAPUT, DA LEI N 8.429/92, ALTERADA PELA LEI 14.230/2021. AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP n. 13/2022 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 4/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2016, INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE DESVIO DE VERBAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO, POR MEIO SE SUPERFATURAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE COMBUSTÍVEIS E LAVAGEM DOS VEÍCULOS. EXHAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CALCADA EM FATOS NÃO COMPROVADOS POR PROVA TÉCNICA, REALIZADA PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CRIMINAL - CAOPAC. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS COERENTES COM O CONSUMO. DESPESA COM LAVAJATO NÃO APRESENTA DANO POTENCIAL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E/OU PROPOSITURA DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2017.0000858 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASEARA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. SERVIDORES EM EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO NÃO ELETIVO NÃO SE SUBORDINAM À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. DIANTE DAS ALTERAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOTADAMENTE NO ARTIGO 11, PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021, A MERA NOMEAÇÃO DE PARENTE POR PARTE DO GESTOR, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SENDO NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE DOLO COM FINALIDADE ILÍCITA POR PARTE DO AGENTE. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2017.0003648 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PARCELAMENTO DO SOLO EM ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE PALMAS. AUSÊNCIA DE DANO À ORDEM URBANÍSTICA. A

REFERIDA ÁREA TRATA-SE DE UMA ÚNICA PROPRIEDADE COM APENAS 3 (TRÊS) EDIFICAÇÕES, SEM NENHUMA ABERTURA DE VIAS, TAMPOUCO DESMEMBRAMENTO DE LOTES. NÃO CONFIGURADO PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0001032 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA NEGATIVA, POR PARTE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PALMAS, EM DISPONIBILIZAR A MEIA ENTRADA AOS ESTUDANTES, JOVENS DE BAIXA RENDA E PROFESSORES, SOB O ARGUMENTO QUE OS VALORES SÃO PROMOCIONAIS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA NÃO É CUMULATIVO COM OUTRAS PROMOÇÕES FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0004266 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO, CONSISTENTE EM IRREGULARIDADE NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE À PREFEITURA DE ITACAJÁ. O PRAZO DE 365 DIAS PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO É CONTADO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, PORTANTO, AINDA RESTAM CINCO MESES PARA O EXAURIMENTO DO PRAZO DO PRESENTE ICP, QUE AINDA PODE SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, SE NECESSÁRIO. POR INTELIGÊNCIA DOS ENUNCIADOS CSMP 1/2022 E 2/2022, O FIM DO PRAZO DE DURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NÃO IMPLICA NA IMEDIATA INTERRUPTÃO DAS INVESTIGAÇÕES EM CURSO, E O ARTIGO 23, §2º DA LIA, NÃO SE APLICA NAS INVESTIGAÇÕES DE ATO DE IMPROBIDADE DOLOSA COM DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, § 4º, INCISO II, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 18, § 5º, AMBOS DA RESOLUÇÃO/CSMP 005/2018.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0007491 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE MICROPARCELAMENTO DO SOLO NO PROJETO DE FRUTICULTURA IRRIGADA SÃO JOÃO, EM PORTO NACIONAL/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUTUAÇÃO E EMBARGO DO PARCELAMENTO IRREGULAR PELO NATURATINS. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAREVENTUAISCRIMESAMBIENTAIS.ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SOBRE APLICAÇÃO DE VERBA FEDERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2020.0000384 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE TRANSBORDAMENTO DE FOSSA SÉPTICA DE RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA D, Nº 14, SETOR VALE DO SOL, GURUPI. REALIZAÇÃO DE INÚMERAS DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES. NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2021.0002449 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO EM NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA VISANDO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, PARA O MANDATO DE 2021/2024. FATO MOTIVADOR NÃO COMPROVADO – INOCORRÊNCIA DE AUMENTO DOS SUBSÍDIOS, QUE PERMANECERAM NO MESMO PATAMAR DO MANDATO ANTERIOR. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE PREFEITO E VICE PREFEITO – CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO QUE VISA TÃO SOMENTE A JUNTADA DE DOCUMENTOS PRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DA QUESTÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2021.0002535 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3446/2021. PLANO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2021.0003553 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3962/2021. PLANO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2021.0006210 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PRESCINDÍVEL A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, TENDO EM VISTA A NATUREZA DE CUNHO NEGATIVO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA E O DEVIDO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2022.0000419 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA POR FUNERÁRIA ÀS PESSOAS CARENTES BENEFICIADAS POR DOAÇÕES FEITAS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. NOTÍCIA DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2022.0001321 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO.

AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2022.0003263 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OMISSÃO NO ATENDIMENTO A IDOSO EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE SOBREVISO POR MÉDICO. HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 47): 1) Autos CSMP n. 35/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 13/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO PARA VERIFICAR A REALIDADE DA ATENÇÃO PRÉ-NATAL, OBSTÉTRICA, PUERPERAL E MEDIDAS QUE VEM SENDO ADOTADAS NA REDUÇÃO DO ÓBITO FETAL, INFANTIL E MATERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – O INSTRUMENTO PRÓPRIO PARA INSTAURAR É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, II, DA RESOLUÇÃO N 005/2018 E RECOMENDAÇÃO CGMP N 029/2015. NESSE SENTIDO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85, E DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 27 DA CITADA RESOLUÇÃO, O ARQUIVAMENTO OCORRE NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM COMUNICAÇÃO AO CSMP, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0003062 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0983/2017 INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE JUARINA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0004680 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE LEI MUNICIPAL, QUE VISA A AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, BEM COMO INVESTIGAR IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS PELA REFERIDA PREFEITURA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONDUTA OU ATO QUE CAUSE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA CONSTITUI UMA EXCEÇÃO DE INVESTIDURA PERMITIDA NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0006732 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2017, PELO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS, PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS JUNTO A EMPRESA LEOBAS & LEOBAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO DETECTADAS PRÁTICAS ABUSIVAS NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS REALIZADA PELA MUNICIPALIDADE. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0003985 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – RECURSOLÂNDIA - OBRAS DE SANEAMENTO - SUBSTITUIÇÃO DA ATS PELA SANNORTE – AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA - NOTÍCIA NÃO COMPROVADA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0006199 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM VALORES SUPERIORES AO PREVISTO NO EDITAL DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS AO LONGO DE SEIS ANOS JUSTIFICADO PELA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DO MERCADO E DA CORREÇÃO ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO PELA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA EXERCEREM CARGOS COMISSIONADOS OU FUNÇÕES GRATIFICADAS.. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0007122 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA OMISSÃO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO PREVPORTE PELO PREFEITO DE PORTO NACIONAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0001082 – Interessada: Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ -EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – RETENÇÃO DE VALORES - ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2021.0002533 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PLANO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO. TAXONOMIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2021.0003716 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PLANO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA. TAXONOMIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA

REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2021.0003728 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PALMAS. DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA COMPROVA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO DA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL NO SENTIDO DE EXIGIR O CUMPRIMENTO DESSAS NORMAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2020.0001089, PARA ACOMPANHAR O CONTROLE E PREVENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2021.0003918 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR NA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM 10, LOCALIZADA NA ARNO 72, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) BARRACOS DE MADEIRA, EM PALMAS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO MUNICÍPIO POR MEIO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DEMOLITÓRIA E PEDIDO DE LIMINAR Nº 0006815-78.2022.8.27.2729. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2021.0004102 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 4167/2021. PLANO DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2021.0006244 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2952/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, NO HOSPITAL GERAL DE GURUPI, COM POSSÍVEL PREJUÍZO AOS PACIENTES INTERNADOS EM LEITOS DE UTI COVID, SOB A GESTÃO DA EMPRESA TERCEIRIZADA INNMED. PERDA DO OBJETO – APÓS O ADVENTO DA VACINAÇÃO, E CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE INTERNAÇÕES, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DETERMINOU A DESMOBILIZAÇÃO DE TODOS OS LEITOS DE UTI ALOCADOS NO HOSPITAL GERAL DE GURUPI, FAZENDO CESSAR OS MOTIVOS ENSEJADORES DA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2021.0007003 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS, ESPECIALMENTE QUANTO A DESMATAMENTOS NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA BARRO VERMELHO, MUNICÍPIO DE PIUM. IDENTIDADE DE PARTES, CONTEÚDO E O PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL SÃO IDÊNTICOS AOS DO ICP N 2021.0006225. CONSTATADA A DUPLICAÇÃO, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO. SÚMULA 008/2013/CSMP/TO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2021.0007136 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público Ementa: “INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR INICIATIVA DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA DE ENCAMINHAR PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, AUTORIZANDO PREVIAMENTE O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR DECRETO EM ATÉ 70% DO VALOR DE TODAS AS DESPESAS MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O GESTOR PRATICOU O ATO MOTIVADO PELO DOLO ESPECÍFICO DE OBTER RESULTADO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2021.0007329 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) ESTADUAL EM GOZO DE LICENÇA SAÚDE EXERCENDO PLENAMENTE ATIVIDADE PROFISSIONAL NA ESFERA PRIVADA EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – ART. 9º, CAPUT C/C INCISO XI DA LEI 8.429/92 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INCABÍVEL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2021.0007783 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 4223/2021. INSTAURADO PARA APURAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRACEMA. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (Processo nº 0001268-69.2022.8.27.2725) ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2022.0001419 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PELO CONSELHO SUPERIOR, DETERMINANDO A APURAÇÃO DOS FATOS EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO PELA PORTARIA N. 398/2022. NA OPORTUNIDADE, O PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO ENCAMINHOU CÓPIA DA DENÚNCIA À CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PARA CONHECIMENTO. EM SEGUIDA, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DA PRESENTE NOTÍCIA. NOVO RECURSO DA PARTE INTERESSADA. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR. 1 - NÃO HOMOLOGAÇÃO DO SEGUNDO ARQUIVAMENTO. 2 - INSTAURAÇÃO DO ICP TORNA-SE OBRIGATÓRIA QUANDO O CSMP DÁ PROVIMENTO A RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE REPRESENTAÇÃO (ART. 205,III, RICSMP) 3 - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SE PROCEDA A CORRETA ADEQUAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DECIDIDO POR ESTE CONSELHO SUPERIOR, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART. 170, III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 58/2008.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2022.0001424 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, EM PALMAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ENGLOBALANDO TODO O OBJETO INVESTIGADO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO REFERIDO ACORDO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2022.0002463 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0768/2022 INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA

IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DA ASSINATURA DE TERMO DE CIÊNCIA DE DÉBITO E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO - AS INDENIZAÇÕES E REPOSIÇÕES AO ERÁRIO, EM VALORES ATUALIZADOS, COM DESCONTO MÁXIMO DE 10% SOBRE A REMUNERAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ARTIGO 42, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS - LEI Nº 1.818/07. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2022.0005788 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: "RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO ÀS OBRAS DO LOTE 9, QUADRA 129, RUA DELFINO DE AGUIAR, EM GURUPI/TO, BEM COMO PREVENIR LITÍGIOS DECORRENTES DE "GRILAGEM DE IMÓVEIS". QUESTÃO DIZ RESPEITO AO DIREITO DE VIZINHANÇA, FATO DELINEADO PELO CÓDIGO CIVIL - DIREITO DISPONÍVEL DAS PARTES. O OBJETO DA REPRESENTAÇÃO NÃO ENVOLVE ÁREA PÚBLICA. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS OU ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." Voto acolhido por unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e catorze minutos (10h14min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti	Marco Antonio Alves Bezerra
Presidente	Membro

João Rodrigues Filho	Moacir Camargo de Oliveira
Membro	Membro

José Demóstenes de Abreu  
Membro/Secretário

**ATA DA 244ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (28/9/2022), às nove horas e dezesseis minutos (9h16min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 244ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Demóstenes de Abreu, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, ausente em razão do usufruto de recesso natalino, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra e João Rodrigues Filho, Membros; e Moacir Camargo de Oliveira, Membro e Secretário em exercício. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado

do Tocantins, Edição n. 1543, em 26/9/2022. Iniciado os trabalhos o colegiado, considerando a alternância imposta pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 51/2008, registrou que o preenchimento das vagas para membros deste Conselho Superior, decorrentes do fim dos mandatos dos Conselheiros Moacir Camargo de Oliveira e José Demóstenes de Abreu, a ocorrer em 11/12/2022, se dará, simultaneamente, por escolha dos Promotores de Justiça e dos Procuradores de Justiça, nesta ordem. Após, em discussão sobre o calendário eleitoral, restou decidido, por unanimidade, que ambas eleições ocorrerão na forma de votação eletrônica on-line, no dia 07/11/2022, as inscrições deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho Superior nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2022, até as 18 horas do último dia. Designaram-se ainda, as comissões eleitorais: 1) Comissão para preenchimento da vaga do mandato do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, será composta pelos Promotores de Justiça Weruska Rezende Fuso - Presidente; Thiago Ribeiro Franco Vilela e Felício de Lima Soares - Membros; Rodrigo Barbosa Garcia Vargas e Márcia Mirele Stefanello Valente - Suplentes. Adotando-se como critério a ordem na lista de antiguidade em sistema de rodízio, e em caso de impedimento de algum membro fica autorizado a designação do próximo membro da lista. O pleito seguirá o seguinte cronograma eleitoral: A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO no dia 20/10/2022. As impugnações poderão ser protocoladas nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2022 até as 18 horas do último dia. As respostas a eventuais impugnações poderão ser registradas no período de 27/10 a 1º/11/2022, sendo o julgamento realizado em 3 de novembro de 2022 e a publicação definitiva da relação dos candidatos inscritos no dia 4/11/2022; e 2) Comissão para preenchimento da vaga do mandato do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, será composta pelos membros natos, presidida pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e secretariada pelo Conselheiro João Rodrigues Filho, membro eleito mais antigo cuja vaga não está em disputa, nos termos da Resolução CSMP n. 004/2017, cujo cronograma restou assim definido: A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO no dia 20/10/2022. As impugnações poderão ser protocoladas 24 horas após a publicação da relação dos candidatos inscritos (dia 24/10/2022). As respostas às impugnações poderão ser protocoladas no dia 25 de outubro, sendo o julgamento realizado em 26 de outubro de 2022. O Colegiado deliberou ainda, que caso o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins e o Corregedor-Geral Substituto sejam candidatos ao pleito, seja convocado o membro mais antigo do Colégio de Procuradores para integrar a comissão eleitoral, desde que não haja impedimento legal. Ao final, os membros do Conselho Superior parabenizaram os Promotores de Justiça Pedro Evandro e Carlos Gagossian pelo aniversário. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e vinte e nove minutos (9h29min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Moacir Camargo de Oliveira, Subsecretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Demóstenes de Abreu	Marco Antonio Alves Bezerra
Presidente em exercício	Membro

João Rodrigues Filho	Moacir Camargo de Oliveira
Membro	Membro/Subsecretário

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3501/2022**

Processo: 2022.0005067

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico

e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Chalana, Município de Chapada de Areia, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário(a), Maria do Socorro Alves correia de Araujo, CPF/CNPJ nº 278.679.\*\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Chalana, Município de Chapada de Areia, tendo como interessado(a), Socorro Alves correia de Araujo, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 6) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 15;
- 7) Proceda-se pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento: identificação da propriedade, titular do domínio, CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel, licenciamentos, outorgas, autos de infração, dentre outras;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Processo: 2022.0008247

Edital de Notificação de Arquivamento.

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato no 2022.0008247 ((Protocolo nº 07010510411202252), relatando descumprimento de Jornada de Trabalho e outras Irregularidades no Município de Talismã/TO. Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/ CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada em 21 de setembro de 2022, a partir da comunicação registrada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO - (Protocolo nº 07010510411202252), relatando descumprimento de Jornada de Trabalho e outras Irregularidades no Município de Talismã.

“Na cidade de Talismã To a odontóloga concursada que não aparece na unidade a mais de 2 anos segue recebendo seu salário como consta no postal da transferência do município. Na Educação “Professora” ministra aula sem diploma e recebe como diarista, por ser indicada pelo gestor”.

É relatório essencial.

A presente “representação” não carrou elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, senão por meras alegações e relatos.

Não obstante, mesmo sem qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprove as irregularidades apontadas ou termo de declarações datado e assinado por testemunha e/ou vítima, a viabilizar a atuação ministerial que, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração, foi determinada a complementação para que pudesse chegar ao MP elementos de informações concretos ou um lastro mínimo que confirmasse a denúncia anônima.

Isto, pois a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carrou, como elucidado, elementos de informação que ateste sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste

tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

No entanto, o denunciante anônimo ficou-se inerte, não demonstrando a verossimilhança de suas alegações, nem mesmo complementando a denúncia, do que resulta no reconhecimento de falta de justa causa para a continuidade da presente.

Isto, porquanto a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de sindicância a veracidade dos fatos, em procedimento instaurado ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais, até como forma de viabilizar eventual responsabilização pela prática de denúncia caluniosa.

O “direito de investigar” do Estado, por seus Órgão como o MP deve ser exercido com responsabilidade e sem abusos, já que repercute na esfera de direitos dos investigados. Ademais, há que se ter um mínimo de lastro na denúncia para que seja possível efetiva investigação.

Apesar de intimado a complementar as informações, que se deu por meio de publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, ante a falta de indicação do noticiante, decorreu-se o prazo sem qualquer manifestação (Ev. 7), remanescendo apenas uma informação vazia de que alguém “odontólogo” não vai trabalhar há mais de 2 anos, e que uma Professora ministra aula sem diploma e recebe como diarista.

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, posto que, desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu a intimação para complementá-la.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Alvorada, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3505/2022

Processo: 2022.0004930

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2022.0004930 indicam supostas inconformidades nos plantões Unidade Básica de Saúde de Muricilândia-TO;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o objetivo de apurar supostas inconformidades nos plantões Unidade Básica de Saúde de Muricilândia-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro

eletrônico de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Muricilândia, comunicando a instauração deste Procedimento Preparatório e requisitando esclarecimentos acerca da equipe que atua no plantão 24h da Unidade Básica de Saúde de Muricilândia, descrevendo a composição diária de tal equipe e informando se o número de profissionais que a compõe é suficiente, bem como da alimentação fornecida aos profissionais plantonistas da USB, informando se há contrato com empresa especializada para o seu fornecimento.

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3456/2022

Processo: 2022.0007857

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que assina abaixo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e ainda;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0007857, atuada no âmbito desta 9ª Promotoria de Justiça, na data de 1/6/2020, oriunda de representação apócrifa, efetuada junto à Ouvidoria, a qual consignou que o assunto do procedimento seria "Acúmulo de Cargo Público por Médico no Município de Palmas".

CONSIDERANDO que, consta da referida notícia que o Sr. Abrahão Costa Martins, ocuparia de maneira efetiva, cargo de médico na Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, com uma carga horária

de 160 horas, e na Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, com uma carga horária de 270 horas. Informa também que o noticiado não lança suas produções no CNES o que, supostamente, seria obrigatório. Afirma ainda que o referido servidor está prestando serviço em outras empresas, inclusive na empresa do seu próprio filho, e que eles terceirizariam plantões com outros municípios, somando mais 192 horas, totalizando a carga horária de 622 horas no mês;

CONSIDERANDO o Relatório de Pesquisa, acostada ao evento retro, referente à consulta efetuada, na data de 27/9/2022, em fontes abertas (Diário Oficial, CNE, redes sociais etc) e no Sistema Horus, com o objetivo de aferir indícios da veracidade dos fatos apontados na notícia, o qual também destacou múltiplos possíveis vínculos do médico Abrahão Costa Martins Junior;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o fato requer apuração, sendo indispensável empreender diligências perante as autoridades relacionadas ao caso para esclarecer e analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório, com base na presente Notícia de Fato, conforme preconiza o art. 7º e o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o que se segue:

1-Origem: documentos encartados na Notícia de Fato n.º 2022.0007857;

2-Objeto: apurar eventual acúmulo de cargos públicos médicos e possível incompatibilidade de horários de expediente, atribuídas aos servidores Abrahão Costa Martins e Abrahão Costa Martins Júnior;

3-Investigados: Servidores Públicos Médicos, Sr. Abrahão Costa Martins e Sr. Abrahão Costa Martins Júnior;

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

4.1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da c/c o art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente

Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c/c o art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;

4.3. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação ministerial, apresente a Escala de Trabalho / Ficha de Controle de Frequência, com explicitação de dias, locais e horários, dos últimos cinco meses, dos servidores Abrahão Costa Martins e Abrahão Costa Martins Júnior.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, 11 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0008627

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório n.º 2021.0008627, instaurado para apurar a inobservância, no atendimento prestado pelo DETRAN/TO, da Lei Federal n.º 13.726/2018, conhecida como lei da desburocratização, que dispensa a exigência do reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos na relação entre o usuário do serviço público e o órgão, além de outras formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, de forma a racionalizar os atos e procedimentos administrativos. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22, c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Palmas, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920155 - EDITAL**

Processo: 2022.0005072

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório b. 2022.0005072, instaurado para averiguar eventual ilegalidade na concessão para administração do terminal rodoviário de Palmas (...). Da análise das provas amealhadas, extrai-se que a gestão da ATR instaurou o processo administrativo, objetivando a rescisão da concessão do terminal rodoviário de Palmas a concessionária Loja Maçônica Luz Pioneira, no qual se encontra judicializado, por meio dos autos n. 0022669-15.2022.8.27.2729. No caso em tela, não se verifica omissão e inércia por parte do Poder Público, razão pela qual se torna desprovida a atuação deste Órgão de Execução, mormente que já se encontra judicializada a demanda. Estar-se-ia presente a necessidade de prosseguimento do feito, caso a Agência Tocantinense de Regulação não estivesse, pautado nos princípios da autotutela e juridicidade, tomando nenhuma providência administrativa, o que não é o caso dos autos. Ante o exposto, considerando a ausência de omissão da ATR, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mp.to.mp.br](http://www.mp.to.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Processo: 2021.0006622

Cuida-se de Procedimento Administrativo nº 2021.0006622 instaurado junto à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, na data 13 de agosto de 2021, encaminhada pelo Conselho Tutelar de Formoso do Araguaia-TO, relatando suposta situação de

maus-tratos contra a criança Sophia Vitória Rodrigues Oliveira, de um ano e três meses.

É o breve relato.

Da análise dos autos, o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é medida que se impõe.

Com efeito, o artigo 23, III, da Resolução CSMP N. 005/2018 explicita que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Ocorre que, como se observa na resposta do Ofício nº 001/2022 encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e da Mulher de Formoso do Araguaia-TO (evento 06) foi relatado que em conversa com o Sr. Rodrigo Santos Mendes (marido da Sra. Keila Oliveira Souza), este informou que ele, as crianças Sophia Vitória Rodrigues Oliveira, Maria Cecília Pereira Oliveira, Gabriel Rodrigues Oliveira e a genitora dos menores, Sra. Keila Oliveira Souza, encontram-se residindo atualmente em uma fazenda próxima a Goiânia-GO e estão todos bem. Ainda em conversa, o Sr. Rodrigo afirmou que estão sendo acompanhados pela Assistência Social e Conselho Tutelar de Goiânia-GO. Ademais, informou que conforme exame pericial lesão corporal (anexo II, evento 06) teve como resultado que a criança Sophia teria sofrido as queimaduras por inseto denominado popularmente de Potó.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada a ser acompanhado pelo Ministério Público, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Cientifique-se o interessado para, querendo, interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 28 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Em caso de interposição, venham os autos para os fins nos § 3º do artigo retro citado. Não sendo interpostos, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 28 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3502/2022**

Processo: 2022.0009025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei

Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.00090225, que contém representação da Sra. Rayanne Carla da Silva Fé Marques, denunciando que “seu filho, S.M.R.F. (03 anos), com diagnóstico de Cranioestenose e outras comorbidades, tais como atraso de desenvolvimento da fala, macrocefalia e suspeita de autismo; Que passou por consulta, foi feito pedido de internação para realizar cirurgia de correção de cranioestenose, como forma de tratamento; Que foi pedido com caráter de urgência, de acordo com a prioridade, devido aos atrasos que a criança apresenta e maioridade para realização da cirurgia; Que tal cirurgia deveria ser realizada no dia de hoje (14/10/2022), porém foi negada pela regulação, alegando que a cirurgia da criança em questão, não poderia ser realizada devido aos atendimentos de outros pacientes que fizeram pedidos judiciais; Que não informaram nem uma nova data para realização do procedimento; Que o paciente necessita submeter a está cirurgia, pois teme que o quadro de saúde seja agravado devido a demora na realização de tal procedimento; Que sendo a época ideal para realização da cirurgia, seria no período de 06 (seis) meses à 01 (um) ano de idade; Que não possui condições financeiras para arcar com tais despesas;”

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar o devido tratamento à criança, S.M.R.F. via TFD, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Saúde do Estado, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação do encaminhamento e da aprovação do TFD, respectivamente, para realização do tratamento de que o paciente necessita, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se

publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0007799

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0007799, noticiando suposta irregularidade perpetrada pelo Município de Gurupi/TO, consistente no pagamento de salários sem efetiva contraprestação laboral, à servidora Luciléia Barbosa do Nascimento, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi (Sisemg), nos termos da decisão abaixo.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2022.0007799

Trata-se de denúncia anônima noticiando suposta irregularidade perpetrada pelo Município de Gurupi/TO, consistente no pagamento de salários sem efetiva contraprestação laboral, à servidora Luciléia Barbosa do Nascimento, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi (Sisemg).

Instado a se manifestar (evento 8), o Município de Gurupi prestou os devidos esclarecimentos (evento 14).

É o relatório necessário, passo a decidir.

A representação é improcedente.

Com efeito, consoante se infere dos documentos encaminhados pelo Município de Gurupi/TO (evento 14), a representada (Luciléia Barbosa do Nascimento) encontra-se regularmente licenciada de seu cargo público de fiscal de posturas e edificações, para desempenho de mandato classista de presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi (Sisemg), pelo período de 1º/01/2019 a 31/12/2022, com esteio no Decreto nº 0918/2019, fundamentado nos artigos 51, VIII da Lei Municipal nº 827/1989 c/c art. 68 da Lei Municipal nº 2.666/2015.

Destarte, forçoso reconhecer que não há justa causa que legitime este órgão do Ministério Público a deflagrar investigação formal (a exemplo do inquérito civil público) para apurar o fatos/e ou promover ação cabível perante o Poder Judiciário.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à representada e ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3509/2022

Processo: 2022.0002526

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2022.0002526, o qual relata a cobrança indevida de taxa de esgoto pela Empresa Hidro

Forte Administração e Operação S/A no município de Itaguatins/TO, quando o serviço não é utilizado;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico) que tem como princípio a universalização do acesso ao saneamento básico e que saneamento básico é o sistema que permite: “a coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente” art. 3º;

CONSIDERANDO que a prestação de serviço público de saneamento deve ser prestada, como regra, pela própria Administração Municipal, ou, quando muito, por celebração de contrato, vedada a existência de convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária;

CONSIDERANDO que são condições de validade dos contratos que têm como base a prestação de serviço de saneamento a existência de Plano de Saneamento Básico e efetivo cumprimento deste;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que no que concerne à cobrança da tarifa do esgotamento sanitário, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS DEJETOS. INEXISTÊNCIA DE REDE DE TRATAMENTO. TARIFA. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. 1. Não há violação do artigo 535 do CPC quando a Corte de origem emprega fundamentação adequada e suficiente para dirimir a controvérsia. 2. À luz do disposto no art. 3º da Lei 11.445/2007 e no art. 9º do Decreto regulamentador 7.217/2010, justifica-se a cobrança da tarifa de esgoto quando a concessionária realiza a coleta, transporte e escoamento dos dejetos, ainda que não promova o respectivo tratamento sanitário antes do deságue. 3. Tal cobrança não é afastada pelo fato de serem utilizadas as galerias de águas pluviais para a prestação do serviço, uma vez que a concessionária não só realiza a manutenção e desobstrução das ligações de esgoto que são conectadas no sistema público de esgotamento, como também trata o lodo nele gerado. 4. O tratamento final de efluentes é uma etapa posterior e complementar, de natureza socioambiental, travada entre a concessionária e o Poder Público. 5. A legislação que rege a matéria dá suporte para a cobrança da tarifa de esgoto mesmo ausente o tratamento final dos dejetos, principalmente porque não estabelece que o serviço público de esgotamento sanitário somente existirá quando todas as etapas forem efetivadas, tampouco proíbe a cobrança da tarifa pela prestação de uma só ou de algumas dessas atividades.

Precedentes: REsp 1.330.195/RJ, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 04.02.2013; REsp 1.313.680/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 29.06.2012; e REsp 431121/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 07/10/2002. 6. Diante do reconhecimento da legalidade da cobrança, não há o que se falar em devolução de valores pagos indevidamente, restando, portanto, prejudicada a questão atinente ao prazo prescricional aplicável as ações de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto;

CONSIDERANDO, ainda que, as disposições trazidas pelo art. 6º e parágrafos da Lei nº 8.987, de 13/2/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, exigindo da concessionária de serviços públicos que os preste de modo a atender plenamente às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO que a empresa fornecedora de serviços públicos, responde, pelos vícios de qualidade, objetivamente, nos exatos termos dos arts. 20 e 39 do CDC.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração da ilegalidade da cobrança de tarifa do esgotamento sanitário pela Empresa Hidrofort, quando o serviço é defeituoso ou, em algumas localidades, até mesmo ausente.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se a Empresa Hidrofort para que informe e comprove, no prazo de 10 dias, se o serviço de esgotamento sanitário está sendo devidamente prestado, bem como informar os motivos da cobrança da tarifa de esgoto as localidades que não são atendidas pelo serviço;
- comunique-se o CSMP e o setor de publicidade dos atos oficiais.

Itaguatins, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ELIZON DE SOUSA MEDRADO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

#### **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3507/2022**

Processo: 2022.0004825

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais

disposições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0004825 instaurada no âmbito Parquet tendente a apurar suposta negativa/omissão de fornecimento de medicamentos por unidade municipal de saúde nesta Comarca de Paraíso do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis".

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta negativa/omissão de atendimento médico por unidade hospitalar pública nesta Comarca de Paraíso do Tocantins-TO;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
  2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
  3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
  4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
  5. Após, conclusos.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3508/2022**

Processo: 2022.0004867

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do

patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0004867 instaurada no âmbito Parquet tendente a apurar supostas irregularidades existentes no IML nesta Comarca de Paraíso do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. II "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar supostas irregularidades em Unidade Básica de Saúde nesta Comarca de Paraíso do Tocantins-TO;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
  2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
  3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
  4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
  5. Após, conclusos.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 18 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### 920057 - JUNTADA PORTARIA DOC

Processo: 2022.0000189

Assunto: Suposta situação precária da Rodovia TO-050 Autos n.: 2022.0000189 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES. FALTA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO. RODOVIA TO-050. TRECHO ENTRE PALMAS E PORTO NACIONAL. ACOMPANHAMENTO. FISCALIZAÇÃO. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fiscalizar e acompanhar a conservação e manutenção da rodovia TO-050, entre Palmas e Porto Nacional, serviço a ser prestado pelo CONSÓRCIO RENOVA TOCANTINS 2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. 3. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal),

legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Representante: A Coletividade
2. Representada: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO
3. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar o serviço de conservação e manutenção da malha rodoviária da TO-050, entre Palmas e Porto Nacional realizado pelo CONSÓRCIO RENOVA TOCANTINS, a partir de contrato nº 016/2022 celebrado com a AGETO.
4. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos direitos e interesses difusos, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.
5. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à AGETO para que preste informação do andamento das obras de conservação e manutenção do referido trecho da TO-050, bem como o cronograma para a conclusão das obras, comprovando as alegações com fotos, com resposta em 10 dias.
6. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
7. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Notifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2022.

Porto Nacional, 17 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
NUBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>